



TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 06/2026 (Secretaria de Educação)

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência **Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de vistorias em veículos de transporte escolar, a fim de atender à demanda da Secretaria de Educação do Município de Braço do Trombudo/SC.**

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	Qtde.	Und.	Valor Unt.	Valor Total
1	Vistoria Veículo modificado M. BENZ/LO 916 ESC R RXO8G52 Renavan 01293953420	1	und	R\$ 360,00	R\$ 360,00
Valor Total:					R\$ 360,00

2.1 A planilha de valores máximos foi elaborada com base no menor preços obtido por meio de pesquisa de mercado local e consulta ao banco de preços públicos, conforme determina o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. O valor total estimado para a referida aquisição é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

2.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1 A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuar no ramo pertinente ao objeto desta contratação, conforme exigências deste Termo de Referência.

2.2.2. Executar, pelo preço contratado, os serviços descritos neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades e requisições da Unidade Requisitante, local e na quantidade solicitada.

2.2.3. Executar o objeto especificado na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante.

2.2.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do prestador do serviço que não atenda as especificações contratuais.



2.2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da prestação dos serviços, reservando ao Município o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados.

2.2.6. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

2.2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

2.2.8. Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes da execução dos serviços (trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para a realização de vistorias em veículos de transporte escolar atende ao princípio do interesse público, garantindo a segurança dos alunos no deslocamento, condição fundamental para o exercício do direito à educação.

A vistoria técnica periódica e especializada é imprescindível para verificar as condições de segurança, conservação, documentação e higiene dos veículos, conforme exigido pela legislação de trânsito (CTB e Resoluções do CONTRAN) e pelos programas federais e estaduais de apoio à educação. Esta ação visa prevenir acidentes, assegurar a integridade física dos estudantes e evitar a aplicação de penalidades ao município por irregularidades na frota.

A regularidade da frota de transporte escolar, atestada por laudos técnicos válidos, é, ainda, condição frequentemente exigida para a prestação de contas e a continuidade no recebimento de recursos oriundos de convênios com o Governo Federal e Estado, em particular os vinculados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e outros programas da Secretaria de Educação. A falha na comprovação desta regularidade pode acarretar a suspensão de repasses financeiros, prejudicando diretamente o serviço público.

Portanto, a contratação demonstra conformidade com os princípios da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segurança, previstos no Art. 37 da Constituição Federal e reafirmados no Art. 6º da Lei nº 14.133/2021. A medida é necessária e adequada para cumprir o dever constitucional de zelar pela segurança e integridade dos alunos da rede pública municipal.

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a realização de serviços de vistoria em veículos de transporte escolar justifica-se pela necessidade de garantir a segurança dos alunos e a conformidade legal da frota vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Braço do Trombudo/SC.



O objeto contratual compreende a execução de vistorias técnicas especializadas, que exigem conhecimento específico das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), das Resoluções do CONTRAN (em especial a Resolução nº 909/2022 e alterações) e dos critérios técnicos de segurança veicular aplicáveis ao transporte de escolares. Tais serviços são de natureza técnica singular e altamente especializada, configurando atividade que exige do prestador qualificação técnica certificada, credenciamento junto aos órgãos competentes e notória especialização no ramo.

A contratação direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, fundamenta-se no fato de que estes serviços são técnicos especializados de natureza singular, a confiabilidade dos laudos emitidos, a unicidade do padrão técnico aplicado e a segurança jurídica da fiscalização são elementos essenciais para a garantia da segurança dos estudantes e para a regularidade do serviço público, atendendo diretamente ao interesse público.

A escolha da modalidade de Dispensa de Licitação atende estritamente às hipóteses legais previstas no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular com prestador de notória especialização.

Dessa forma, a adoção da Dispensa de Licitação demonstra-se como a modalidade adequada, eficaz e vantajosa para a Administração Pública Municipal, garantindo a contratação de serviços de altíssima especialização técnica, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. O objetivo final é assegurar a integridade física dos alunos, a regularidade da frota perante os órgãos de trânsito e o cumprimento das obrigações legais do Município, contribuindo para a excelência e a responsabilidade da gestão educacional de Braço do Trombudo/SC.

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

4.1. A solicitação de vistoria será formalizada pela CONTRATANTE por meio uma solicitação de fornecimento via e-mail, devendo a CONTRATADA organizar sua agenda para atendimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica devidamente comunicada e aceita pela CONTRATANTE.

4.2. Todo laudo, relatório técnico, certificado ou documento emitido pela CONTRATADA deverá ser original, conter todas as informações técnicas e legais exigidas, estar devidamente assinado por profissional responsável habilitado. A propriedade intelectual dos documentos técnicos produzidos no âmbito deste contrato será de titularidade da CONTRATANTE, que terá direito de uso integral dos mesmos para fins de comprovação legal, fiscalização e prestação de contas.

4.3. Em caso de insatisfação, inconformidade técnica ou rejeição de laudo por vício, omissão ou erro, a CONTRATADA se obriga a revisar, corrigir e reemitir os documentos, bem como, se necessário, repetir a vistoria sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal.

4.4. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

4.5. O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal, não será considerado para fins de pagamento.



4.6. A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Serão obrigações da Contratada:

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

5.1.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.3. Realizar as vistorias com o uso de equipamentos de inspeção adequados e calibráveis, fornecendo todos os materiais, instrumentos e recursos técnicos necessários para a emissão de laudos válidos, conforme as especificações legais e contratuais.

5.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas.

5.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à contratante.

5.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do objeto.

5.1.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração aos bens públicos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

5.1.9 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato.

5.1.10 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratual, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.



5.1.11 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

5.1.12 Emitir e entregar à Contratante laudo técnico circunstanciado, em modelo aprovado, contendo todas as informações exigidas pela legislação de trânsito e segurança veicular, com indicação clara de "APROVADO" ou "REPROVADO", itens verificados, não conformidades identificadas, assinatura e identificação do responsável técnico.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

6.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

6.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspensão do pagamento.



7.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. Os serviços objeto desta contratação qualificam-se como serviços técnicos especializados de vistoria veicular, de natureza técnica e fiscalizatória, envolvendo a vistoria, avaliação e emissão de laudos sobre as condições de segurança, documentação e conformidade legal de veículos de transporte escolar. Caracterizam-se pela elevada complexidade técnica e especialização obrigatória, exigindo conhecimento específico das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), das Resoluções do CONTRAN (especialmente a Resolução nº 909/2022), dos critérios de segurança veicular e dos procedimentos de inspeção técnica.

8.2. A seleção da empresa prestadora fundamenta-se na comprovação de qualificação técnica obrigatória e especialização comprovada, que inclui: credenciamento/autorização para realização de vistorias junto aos órgãos competentes (como o DETRAN/SC ou CIRETRAN); existência de corpo técnico formado por profissionais habilitados; disponibilidade de equipamentos de inspeção específicos, calibrados e certificados; e experiência documentada na execução de vistorias em veículos. Estes elementos são imprescindíveis para a validade jurídica dos laudos e para a garantia da segurança dos usuários, conforme a natureza altamente especializada do serviço.

8.3. Justifica-se a adoção da modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da singularidade do serviço técnico especializado que exige prestador de notória especialização, cuja substituição por empresa sem as mesmas credenciais e qualificações específicas comprometeria a validade legal do serviço e a segurança pública. A contratação direta assegura a seleção de empresa que detenha, de forma inequívoca, os requisitos técnicos e legais indispensáveis para a execução do objeto.



8.4. O procedimento adotado atende integralmente aos princípios da administração pública consagrados no art. 37 da Constituição Federal, em especial à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança e economicidade. A seleção direta com base em qualificação técnica constitui a forma mais adequada e vantajosa para a Administração, garantindo a contratação de serviços de qualidade, com plena validade jurídica e em estrita conformidade com a legislação de trânsito e segurança veicular.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. A **gestão** do contrato será de responsabilidade da Secretária, **Sra. Sonia Mara da Silva**, que subscreve o presente instrumento.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal responsável, **Sra. Larissa Santana Sell**.

9.4. Compete ao fiscal:

- I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
- II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
- III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
- IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

9.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.2. As partes obrigam-se a:

- I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
- III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
- IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
- VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.



10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Edital da Licitação;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 30 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SONIA MARA DA SILVA
Data: 30/01/2026 15:22:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sonia Mara da Silva
Secretária de Educação